

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ COORDENAÇÃO DO PPGMMQ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece regras para concessão e manutenção de bolsas dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), conforme o artigo 5 da Portaria no 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES, artigo 15 da Resolução no 17/CEPE, de 4 de Dezembro de 2015 e o Regimento Interno do PPGMMQ.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, considerando o que deliberou a Comissão Permanente para Concessão de Bolsas do PPGMMQ, em reunião no dia 19 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Art. 1º - Somente alunos regulares do PPGMMQ, até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial no programa, serão elegíveis para recebimento de bolsa.

**Parágrafo único** - Esta resolução trata apenas da obtenção e manutenção de bolsas concedidas ao PPGMMQ. Outras bolsas que venham ser obtidas através de projetos de pesquisa de docentes do PPGMMQ não estão no escopo desta resolução.

Art. 2º - Para fins de concessão de bolsas, os discentes que não tenham concluído nenhum semestre letivo no PPGMMQ, serão ordenados conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:

I - Será dada prioridade a alunos sem nenhum vínculo empregatício e sem alguma outra fonte de renda;

II - Os discentes de que trata este artigo serão ordenados em ordem decrescente da nota do processo seletivo de que participaram. Em havendo mais de um processo seletivo para o mesmo semestre de ingresso, os discentes serão ordenados de acordo com a ordem cronológica dos processos seletivos, sendo dada prioridade aos aprovados nos primeiros processos seletivos obedecendo o ordenamento dentro de cada processo seletivo.

Art. 3º - Para fins de concessão e manutenção de bolsas, os discentes regulares do PPGMMQ que já tenham concluído pelo menos um semestre letivo no programa serão ordenados de acordo com seu desempenho no curso, conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:

I - Será dada prioridade a alunos sem nenhum vínculo empregatício e sem alguma outra fonte de renda;

II - Será dada prioridade a alunos sem reprovação em disciplinas no programa;

III - Será dada prioridade a alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias do programa que tenham sido ofertadas desde sua entrada no programa;

IV - Será calculado um Índice de Desempenho do Discente (IDD) com base em seu desempenho nas disciplinas obrigatórias do curso, na forma a seguir:

a) Para cada disciplina obrigatória, Introdução à Modelagem, Probabilidade e Inferência Estatística e Otimização Linear, que o aluno tenha cursado no programa sua nota será normalizada subtraindo-se a média da turma e dividindo-se pelo desvio-padrão da turma, sem levar em consideração as notas dos alunos reprovados por falta para o cálculo das métricas da turma. O IDD será dado pela média aritmética simples das notas normalizadas nas disciplinas obrigatórias;

b) Os discentes de que tratam este artigo serão ordenados em ordem decrescente de IDD, calculado conforme a alínea anterior.

**Parágrafo único** - Não serão consideradas no cálculo do IDD, as notas obtidas em disciplinas obrigatórias que tenham sido dispensadas por haverem sido cursadas em outra pós-graduação.

Art. 4º - No primeiro mês de cada semestre letivo, as bolsas serão realocadas da seguinte forma:

I - Os discentes que já possuem bolsa permanecerão com a mesma, independente de sua posição no ranking de que trata o Art. 3º, caso satisfaçam todos os critérios a seguir:

a) Possuam IRA pelo menos igual a 8 (oito);

b) Não possuam reprovação;

c) Tenham sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa.

d) Não possuam vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

II - Caso o discente que já possua bolsa não satisfaça aos requisitos exigidos no inciso anterior, ele concorrerá a bolsa com os demais discentes não bolsistas de acordo com o disposto nos incisos seguintes.

III - Se não houver ingresso de novo discente no programa, as bolsas que estiverem disponíveis serão alocadas obedecendo à ordem descrita no Art. 3º;

IV - Se houver entrada de novos discentes no programa, as bolsas que estiverem disponíveis serão alocadas de forma alternada, sendo a primeira para um discente novato obedecida a ordem descrita no Art. 2º, seguida de uma para um discente veterano sem bolsa obedecendo a ordem do Art. 3º, desde que o veterano não possua reprovações, tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa, tenha IRA pelo menos igual a 7 (sete) e não possua vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

**Parágrafo único** - Caso todos os discentes novatos e veteranos de que trata o inciso IV deste artigo tenham sido contemplados com bolsa e ainda restem bolsas disponíveis, estas serão alocadas obedecendo a ordem do Art. 3º.

Art. 5º - Quando houver bolsas que sejam liberadas desde o mês da entrada de novos discentes até o fim do primeiro semestre desses novos discentes, elas serão alocadas de forma alternada, sendo a primeira para um discente novato se na realocação de que trata o inciso IV do Art. 4º, a última bolsa tenha sido alocada para um veterano ou a primeira para um veterano, caso contrário.

**Parágrafo único** - A ordem de alocação entre bolsistas novatos e veteranos seguirá o descrito no Art. 4º.

Art. 6º - Quando houver bolsas que sejam liberadas após o fim do primeiro semestre de todos os discentes do programa, elas serão alocadas obedecendo a ordem do Art. 3º.

Art. 7º - A critério do colegiado do PPGMMQ, com o intuito de fortalecer a internacionalização do programa, poderão ser selecionados ao PPGMMQ discentes do programa PAEC - OEA, ou similares. No que tange a concessão e manutenção de bolsas desses discentes será obedecido o seguinte:

I - No momento de ingresso ao PPGMMQ, esses alunos terão prioridade sobre tanto os discentes veteranos quanto sobre os discentes ingressantes no programa;

II - Enquanto estiverem matriculados no curso, até o período máximo de 24 meses desde o início no programa, os discentes de que trata este artigo terão prioridade para manutenção da bolsa sobre os demais alunos, independente da ordem em que se classifiquem de acordo com o Art. 3º.

Art. 8º - O orientador, a qualquer momento, tem a prerrogativa de sugerir à comissão de bolsas, de forma justificada, o cancelamento da bolsa de seu aluno. Após o recebimento da sugestão do orientador, a comissão de bolsas deve notificar o discente que terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para enviar por escrito suas justificativas para manutenção da bolsa. Após receber os argumentos do discente, a comissão de bolsas decidirá se acatará ou não a sugestão do orientador.

Art. 9º - Os discentes do PPGMMQ só serão elegíveis a receber ou manter bolsas da FUNCAP se possuírem média das disciplinas de cada um dos semestres pelo menos igual a 7 (sete) e não tiverem sido reprovados em nenhuma disciplina.

Art. 10 - Discentes do PPGMMQ que não satisfizerem outros critérios para recepção ou manutenção de bolsas requeridos pela agência de fomento, não serão elegíveis para a bolsa da respectiva agência e perderão a bolsa, caso a possuam.

## **CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Os casos omissos nessa resolução serão apreciados e resolvidos pela Comissão Permanente para Concessão de Bolsas do PPGMMQ.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor imediatamente e torna sem efeito a Resolução 01/2017 do PPGMMQ.